

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR002526/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 20/07/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR044377/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.013959/2017-77  
**DATA DO PROTOCOLO:** 19/07/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DE CASCAVEL E REGIÃO OESTE DO PARANÁ, CNPJ n. 09.036.684/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOÃO LUIZ RIEDLINGER DOS SANTOS;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ n. 77.969.590/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS HENRIQUE AGUSTINI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2017 a 31 de março de 2018 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Radialistas**, com abrangência territorial em **Anahy/PR, Assis Chateaubriand/PR, Boa Vista Da Aparecida/PR, Braganey/PR, Cafelândia/PR, Campo Bonito/PR, Capanema/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Céu Azul/PR, Corbélia/PR, Diamante Do Sul/PR, Diamante D'Oeste/PR, Entre Rios Do Oeste/PR, Formosa Do Oeste/PR, Foz Do Iguaçu/PR, Guaíra/PR, Guaraniaçu/PR, Ibema/PR, Iguatu/PR, Iracema Do Oeste/PR, Itaipulândia/PR, Jesuítas/PR, Lindoeste/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Matelândia/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Missal/PR, Nova Aurora/PR, Nova Prata Do Iguaçu/PR, Nova Santa Rosa/PR, Ouro Verde Do Oeste/PR, Palotina/PR, Pato Bragado/PR, Pérola D'Oeste/PR, Planalto/PR, Quatro Pontes/PR, Quedas Do Iguaçu/PR, Ramilândia/PR, Realeza/PR, Salto Do Lontra/PR, Santa Helena/PR, Santa Izabel Do Oeste/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Tereza Do Oeste/PR, Santa Terezinha De Itaipu/PR, São José Das Palmeiras/PR, São Miguel Do Iguaçu/PR, São**

Pedro Do Iguaçu/PR, Terra Roxa/PR, Toledo/PR, Três Barras Do Paraná/PR, Tupãssi/PR, Ubiratã/PR e Vera Cruz Do Oeste/PR.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DE INGRESSO**

Fica estabelecido, a contar da vigência deste instrumento coletivo (01/04/2017), ressalvadas as exceções dos parágrafos deste cláusula, o piso salarial mínimo de R\$ 1.376,34 ( hum mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos), sem prejuízo de outras vantagens pessoais existentes.

§ 1º – Nas localidades abrangidas por este instrumento com mais de 30.000 (trinta mil) e até 100.000 (cem mil) habitantes, assim definidas pelo IBGE, o piso salarial mínimo será de R\$1.252,65 (hum mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), sem prejuízo de outras vantagens pessoais existentes.

§ 2º - Nas localidades abrangidas por este instrumento normativo com menos de 30.000 (trinta mil) habitantes, assim definidas pelo IBGE, o piso salarial mínimo será de R\$1.126,11(hum mil e cento e vinte e seis reais me onze centavos), sem prejuízo de outras vantagens pessoais existentes.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos empregados representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES vigentes em 31/03/2017 serão corrigidos, em 1º de abril de 2017, com o percentual de 5,00% , correspondente ao INPC/IBGE acumulado no período de ABRIL/2016 a MARÇO/2017;

**Parágrafo primeiro** – Os empregados admitidos após a data-base de 1º de abril de 2016 terão direito aos reajustes de forma proporcional aos meses trabalhados.

**Parágrafo segundo** – Serão compensados os aumentos espontâneos já efetuados pelas empresas durante o referido período (abril/2016 a março/2017).

**Parágrafo terceiro** - Considerando a data da assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho, as diferenças salariais decorrentes do reajuste convencionado nesta cláusula serão pagas juntamente com o pagamento dos salários dos meses julho, agosto e setembro de 2017.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**



#### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Fornecimento obrigatório do comprovante de pagamento pela empresa com discriminações das verbas pagas, os descontos efetuados, contendo, ainda, identificações da empresa e o recolhimento do FGTS.

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO /VALES**

A Empresa poderá conceder aos empregados, adiantamento de **até 45% (quarenta e cinco por cento)** de seus salários nominais do mês anterior, desde que já tenha trabalhado na quinzena, o período correspondente, devendo o mesmo ser efetuado **até o dia 20 de cada mês**.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO ADMITIDO**

Aos empregados admitidos, para mesma função de outros dispensados sem justa causa, farão jus ao piso salarial mínimo da categoria, durante o período de experiência, e após o menor salário da função, sem considerar vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DE CHEFIA**

Quando o exercício de qualquer função for acumulado com responsabilidade de chefia, **o Radialista**, ou seja, aquele profissional definido no quadro anexo à Lei 6615/1978 e Decreto nº 84.134/1979, **fará jus a um acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário**.

**Parágrafo primeiro** - Cessada a responsabilidade de chefia, automaticamente deixará de ser devido o acréscimo salarial.

**Parágrafo segundo** - Na hipótese de alteração legislativa relativamente a responsabilidade de chefia, ficará sem efeito a presente cláusula naquilo que contrariar o dispositivo legal referido.

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

## GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

### CLÁUSULA NONA - ACUMULO DE FUNÇÕES

Na hipótese de acumulação de funções dentro de um mesmo Setor em que se desdobram as atividades mencionadas no **artigo 4º do Decreto 84.134/79**, será assegurado ao **Radialista** um adicional mínimo de:

I - **40% (quarenta por cento)**, pela função acumulada, tomando-se por base a função melhor remunerada, nas emissoras de potência **igual ou superior a 10 (dez) quilowatts** bem como nas empresas discriminadas no parágrafo único do **artigo 3º do Decreto 84.134/79**;

II - **20% (vinte por cento)**, pela função acumulada, tomando-se por base a função melhor remunerada, nas emissoras de potência **inferior a 10 (dez) quilowatts e superior a 1 (um) quilowatt**;

III - **10% (dez por cento)**, pela função acumulada, tomando-se por base a função melhor remunerada, nas emissoras de potência **Igual ou Inferior a 1 (um) quilowatt**.

**Parágrafo primeiro - Não será permitido, por força de um só contrato de trabalho, o exercício para diferentes setores dentre os mencionados no artigo 4º do Decreto 84.134/79.**

**Parágrafo segundo - Na hipótese de alteração legislativa relativamente ao acumulo de funções, ficará sem efeito a presente clausula naquilo que contrariar o dispositivo legal referido.**

## OUTRAS GRATIFICAÇÕES

### CLÁUSULA DÉCIMA - ANUÊNIO

Fica mantido o **Anuênio de 1% (um por cento)** ao ano trabalhado na mesma empresa a partir de **01 de abril de 1980, até 31 de março de 1984**, e a partir de **01 de abril de 1984, fica mantido anuênio de 2% (dois por cento)** por ano trabalhado na empresa, anuênio este calculado sobre o salário fixo.

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORA EXTRA

As horas extras prestadas em dias úteis serão remuneradas com acréscimo de pelo menos **50% (cinquenta por cento)** superior a da hora normal, conforme disposto do parágrafo 1º do Art. 59 da CLT.

**Parágrafo único:** Aos empregados radialistas que recebem o piso salarial mínimo será de R\$1.126,11 (hum mil e cento e vinte e seis reais e onze centavos), previsto no parágrafo único da clausula décima Primeira as horas extras serão remuneradas com o adicional de 70%(setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TICKET ALIMENTAÇÃO**

A Empresa poderá fornecer **ticket alimentação** a todos os seus trabalhadores nas condições e determinações do **PAT**, com sua inscrição junto ao **MTE** sem que isto seja incorporado aos salários para todos os efeitos.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE**

Será estabelecido o vale transporte a todos os trabalhadores em empresas de radiodifusão e a todos os trabalhadores de fundações, nos termos da lei.

**Parágrafo Único:** A empresa concederá transporte gratuito aos funcionários em caso de ausência de transporte coletivo público nas hipóteses de greve, que impeçam o funcionamento do transporte coletivo.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO FUNERAL**

As empresas pagarão durante a vigência desta Convenção, uma importância única, a título de auxílio funeral, no caso de falecimento do empregado, cônjuge ou companheiro, filho menor de 16 (dezesesseis) anos ou filho inválido, pai mãe e menor dependente, a importância de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente na ocasião. O benefício concedido será pago mediante comprovação de dependência, conforme a seguir especificamos:

a) Cônjuge: mediante apresentação da certidão de casamento;

b) Companheira: quando esta condição estiver reconhecida perante a Previdência Social, mediante anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou declaração do I.R.;

**c) Filhos: menores de 16 (dezesesseis) anos ou inválidos que estejam habilitados a percepção do salário família complementar, conforme estabelecido nesta decisão;**

**d) Pai, mãe e menores dependentes:** sua dependência econômica será comprovada mediante apresentação à empresa da anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou declaração do I.R.

A prova do falecimento será feita mediante apresentação da certidão de óbito.

Na hipótese de falecimento do empregado, o pagamento será feito ao dependente que apresentar comprovante de despesas.

O auxílio funeral concedido nestas condições não integrará remuneração para quaisquer efeitos.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA**

As empresas pagarão seguro de vida, com garantia de prêmio mínimo nas seguintes proporções:

**a) Morte Natural R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);**

**b) Morte Acidental R\$100.000,00 (cem mil reais);**

**c) Invalidez Permanente Total por Doença R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);;**

**d) Invalidez Permanente Total / Parcial por Acidente (até) R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Serão respeitados os limites de idade estabelecidos nas respectivas apólices, de acordo com cada seguradora em que a empresa efetivar o respectivo seguro, bem como o valor do prêmio mensal.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VIAGENS**

Nos casos de viagens por ordem da empresa, esta indenizará as despesas de transporte, alimentação, hospedagem e outras necessárias a realização do trabalho, tendo o empregado um adiantamento do valor estimado para tais despesas e posterior comprovação. Essa indenização não se vincula com a remuneração.

**Parágrafo Único** - O empregado deverá comprovar as despesas efetuadas na viagem no prazo de **03 (três) dias**, devendo as empresas efetuar o **reembolso do valor comprovado, em 03 (três) dias, após a apresentação dos comprovantes.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECICLAGEM**

Na hipótese de adoção de novas tecnologias que possam implicar redução de pessoal, as Empresas entrarão em entendimento prévio com o **SINTROP - SINDICATO DOS TRABALHADORES**, a fim de serem desenvolvidos esforços conjuntos no sentido de possibilitar a readaptação dos elementos por ventura atingidos pela medida, de forma possibilitar-lhe o desempenho de novas funções.

**Parágrafo primeiro:** A Empresa poderá custear a taxa de inscrição em curso promovido pelo Sindicato obreiro para os empregados que desejarem a inscrição e a efetivarem.

**Parágrafo segundo:** Quando da inscrição ao curso a Entidade Sindical obreira encaminhará ao pretendente a prestação de contas referente ao custo do referido curso.

### **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

Será garantido ao empregado substituto, nos termos da lei, o mesmo valor do salário do substituído, desde que referido valor não seja inferior ao seu salário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

Em caso de dispensa por justa causa, **as empresas comunicarão por escrito os motivos da dispensa.**

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO**

Obrigatoriedade da empresa em anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social, dos empregados, as funções realmente exercidas, com o número do **CBO - Classificação Brasileira de Ocupações**.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALIDADE DO PEDIDO DE DEMISSÃO OU RECIBO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRAT**

**A rescisão do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e Previdência Social.**

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS LEGAIS**

**O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:**

**I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;**

**II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;**

**III - por cinco dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;**

**IV - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;**

**V - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;**

**VI** - no período de tempo em que tiver de **cumprir as exigências do Serviço Militar** referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);

**VII** - Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame **vestibular** para ingresso em **estabelecimento de ensino superior**;

**VIII** - Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;

**IX** - Pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro.

## **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO ÀS GESTANTES**

As empresas garantem às suas empregadas gestantes a estabilidade provisória a partir da confirmação da gravidez e até 5 (cinco) meses após o parto. Nos casos de adoção, resta garantida a mesma condição da letra "b", inciso II, art. 10 do ADCT da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE DE 180 DIAS**

Toda empresa fica obrigada a aderir ao Programa Empresa Cidadã, na forma da Lei 11.770/2008, assegurando a suas empregadas **licença-maternidade pelo período de 180 dias**, com remuneração integral nos mesmos moldes da percepção do salário-maternidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A empresa que por quaisquer motivos não aderir ao Programa Empresa Cidadã responderá diretamente pela licença-maternidade de 180 dias.. salvo aquelas que estão fora dos benefícios da Lei 11.770/2008.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXILIO CRECHE**

Fica instituído o reembolso creche e pré-escola, desde que devidamente comprovadas as despesas pelo funcionário e desde que o empregador não disponha de creche e pré-escola própria ou conveniada, **ficando o valor a ser reembolsado limitado a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, para crianças de 01 (um) mês a 05 (cinco) anos de idade.**

**Parágrafo único – A verba prevista no "caput" desta cláusula será devida apenas até regulamentação do "Direito de creche", prevista na atual Constituição Federal.**

## **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO DO ACIDENTADO NO TRABALHO**

O empregado que sofre acidente de trabalho ou for acometido por doença profissional, devidamente comprovada, gozará de garantia provisória no emprego pelo prazo de 1 (um) ano, conforme **artigo 118 da Lei 8.213/91** desde que o afastamento seja por prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias, independente do recebimento do respectivo auxílio.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

Em caso de dispensa sem justa causa do empregado que comprovadamente estiver no **máximo de 18(dezoito) meses de aquisição do direito à aposentadoria integral** e que tenha **trabalhado pelo período mínimo de 5(cinco) anos na empresa**, fica assegurada uma indenização correspondente ao pagamento de **1(um) salário integral**, acrescido do adicional de periculosidade quando devido, além do aviso prévio legal, com o objetivo de ajuda para o recolhimento previdenciário. De posse da notificação da dispensa o empregado terá o prazo de 30(trinta) dias para a comprovação da contagem do tempo de serviço, e conseqüentemente habilitar-se ao pagamento referido nesta cláusula.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DA JORNADA**

Poderá ser adotado regime de compensação de horas extras e/ou de banco de horas, condicionado à realização de Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato Profissional, necessitando para tanto que a empresa manifeste interesse no início da negociação mediante correspondência dirigida ao Sindicato profissional representativo.

Parágrafo único: O Banco de Horas deverá obedecer as condições presentes em instrumento apartado e parte desta Cláusula, também firmado e aprovado pelas partes ora convenientes.

## **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORÁRIO DO EMPREGADO ESTUDANTE**

Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho do **empregado estudante** desde que comprovadamente tal prorrogação venha em prejuízo do horário escolar.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO**

**A jornada de trabalho será de acordo com a Lei 6.615/78 e com o Decreto 84.134.**

**Salvo ajuste mais benéfico ao empregado, a duração normal do trabalho do Radialista é de:**

**I - 5 (cinco) horas** para os setores de autoria e de locução;

**II - 6 (seis) horas** para os setores de produção, interpretação, dublagem, tratamento e registros sonoros, tratamento e registros visuais, montagem e arquivamento, transmissão de sons e imagens, revelação e copiagem de filmes, artes plásticas e animação de desenhos e objetos e manutenção técnica;

**III - 7 (sete) horas** para os setores de cenografia e caracterização, **deduzindo-se desse tempo 20 (vinte) minutos para descanso**, sempre que se verificar um esforço contínuo de mais de 3 (três) horas;

**IV - 8 (oito) horas** para os demais setores.

**Parágrafo primeiro:** O trabalho prestado além das limitações diárias previstas nos itens acima **será considerado extraordinário**, aplicando-se-lhe o disposto nos artigos pertinentes da **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**.

**Parágrafo segundo:** Será considerado como serviço efetivo o período em que o Radialista permanecer à disposição do empregador

**Parágrafo terceiro:** Na hipótese de alteração legislativa relativamente a jornada de trabalho, ficará sem efeito a presente cláusula naquilo que contrariar o dispositivo legal referido.

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Para os empregados com mais de seis (6) meses de serviço na empresa que rescindam seus contratos de trabalho, ficará assegurado o pagamento das férias proporcionais, correspondentes aos meses trabalhados.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS**

**As empresas permitirão a divulgação no quadro de avisos das comunicações expedidas pelas entidades sindicais** que tenham objetivo de manter os empregados informados quanto às atividades daquele órgão, desde que não contenham mensagem de cunho político, expressões ofensivas à administração das empresas, não reflitam confronto direto entre a mesma e a entidade sindical, e desde que baseados em termos de adequado padrão de respeito e dignidade.

## **REPRESENTANTE SINDICAL**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIRETORES SINDICAIS**

A empresa, com 30 (trinta) ou mais empregados disponibilizará, se assim solicitado pelo Sindicato, a liberação do Diretor Presidente da Entidade Sindical, merecedor da estabilidade conforme artigo 543 da CLT, sem qualquer ônus para o seu empregador.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES**

**As empresas, desde que autorizadas pelo empregado, procederão ao desconto em folha de pagamento, das mensalidades dos associados do SINDICATO DOS TRABALHADORES, recolhendo-as até o décimo dia do mês subsequente ao desconto, em favor daquela entidade. Caso o recolhimento não seja efetuado dentro do prazo estabelecido, a empresa ficará sujeita à multa de 30% ao mês, calculada sobre o total das mensalidades efetivamente descontadas.**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TAXA DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL**

As empresas repassarão ao SINDICATO DOS TRABALHADORES, em caráter excepcional, tendo em vista as negociações havidas à conclusão deste instrumento, com a presença de concessões mútuas, uma contribuição assistencial nas seguintes condições:

**a) 2,0%** (um por cento) dos salários nominais de todos os empregados das empresas acordantes, salários nominais vigente em 1º de ABRIL de 2017, percentual este **(2,0%) a ser recolhido no dia 30 (TRINTA) do mês de JULHO de 2017**, através de guias especiais ou instrução de recolhimento que serão enviadas pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES sob pena de incidência de multa idêntica à prevista no artigo 600 da C.L.T.;

**b) 2,0%** (um por cento) dos salários nominais de todos os empregados das empresas acordantes, salários nominais vigente em 1º de ABRIL de 2017, percentual este **(2,0%) a ser recolhido no dia 30 (TRINTA) do mês de SETEMBRO de 2017**, através de guias especiais ou instrução de recolhimento que serão enviadas pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES sob pena de incidência de multa idêntica à prevista no artigo 600 da C.L.T.;

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

Fica estabelecido entre os signatários desta, que os trabalhadores na vigência da presente convenção, sofrerão um desconto que os empregadores farão mensalmente nos meses NOVEMBRO e DEZEMBRO 2017, nos percentuais de 1% (um por cento), ao mês sobre o salário contratual. Este desconto é estabelecido de acordo com a manifestação das Assembléias Gerais do Sindicato Obreiro de conformidade com o Art. 8º inciso IV da Constituição Federal, assegurando o direito de oposição aos respectivos descontos, o qual deverá ser manifestado por escrito após 30 Dias da data de depósito junto ao Ministério do Trabalho da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sendo vedada a apresentação de listas ou relação coletiva de funcionários, por ser direito individual.

Parágrafo Primeiro: As importâncias resultantes do desconto deverão ser depositadas em conta especial junto à Caixa Econômica Federal, em nome da Entidade Obreira, até o quinto dia subsequente ao do desconto.

Parágrafo Segundo: A Empresa remeterá à Entidade Profissional a relação dos funcionários e descontos efetuados dos empregados mensalmente e, em contra partida, o Sindicato enviará a Empresa as guias para o recolhimento da contribuição confederativa.

Parágrafo Terceiro: O pagamento das taxas e contribuições de que tratam a presente cláusula, efetuado fora do prazo, quando espontâneo, será atualizado monetariamente, com o mesmo índice de atualização do

valor nominal da contribuição sindical, Art. 600 da C.L.T., acrescido de 2% (dois por cento) de multa, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABRANGENCIA - RÁDIOS**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange apenas e tão somente as **Empresas de Radiodifusão do Oeste do Estado do Paraná (Rádios)**, representadas pelo SINDICATO DA CATEGORIA ECONÔMICA e os empregados das mesmas empresas representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES (SINTROP).

Parágrafo único - Considerada a negociação permanente como expressão da vontade das partes, ajustam os Sindicatos convenientes a possibilidade do estabelecimento entre o SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL (**SINTROP**) e as Empresas representadas pelo SINDICATO DA CATEGORIA ECONÔMICA de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO visando estabelecer condições de trabalho e de salários entre as partes acordantes. Na hipótese do estabelecimento de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO entre o Sindicato Profissional e determinada Empresa, este Acordo Coletivo de Trabalho prevalecerá sobre a Convenção Coletiva de Trabalho que não será aplicada, desde que, em seu conjunto, seja o Acordo Coletivo de Trabalho mais favorável aos trabalhadores.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA**

Na ocorrência comprovada de não cumprimento pelas partes de cláusula(s) desta Convenção, será devida à parte prejudicada multa no percentual de **10% (dez por cento)** sobre o piso da categoria, não cumulativos, em períodos e tipo de cláusula, em favor da parte prejudicada, calculado sobre o piso mínimo da categoria profissional do trabalhador.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - WEB**

As empresas de rádio que possuem a transmissão de sua programação também via WEB comprometem-se a repassar aos seus empregados que operam exclusivamente com a programação WEB, os benefícios e deveres da presente Convenção Coletiva de Trabalho, de modo a não haver qualquer diferenciação em relação a tais empregados que laboram nesta modalidade de transmissão

**JOAO LUIZ RIEDLINGER DOS SANTOS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE RADIODIFUSAO DE CASCAVEL E REGIAO OESTE DO  
PARANA**

**CARLOS HENRIQUE AGUSTINI  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO DO ESTADO DO PARANA**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA 2017\_ 2018 ASSINATURA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.